



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO

Institui o Recanto dos Orixás na Praça Quinze de Novembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 31 de Maio de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Cláudio Janta, visando instituir o Recanto dos Orixás na Praça Quinze de Novembro.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A Procuradoria desta Casa, ao analisar a proposição em comento, apontou que, ao dispor sobre os espaços públicos, portanto bens de uso amplo e comum do Município, a proposição adentra a esfera administrativa no que diz respeito à organização e funcionamento dos órgãos públicos, cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito, em respeito ao **art. 94, IV e XII** da Lei Orgânica do Município, conforme a jurisprudência acostada ao Parecer Prévio.

Importante esclarecer que “dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal” não inclui apenas a iniciativa quanto à cargos, salários e órgãos/secretarias, mas envolve também a disciplina da rotina e do cotidiano dos estabelecimentos municipais, bem como dos espaços públicos, o que atrai a competência privativa do Prefeito, com base no diploma legal referido supra.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como

levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **existência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 11 de ago. de 2023.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 11/08/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603660** e o código CRC **81F58599**.

Referência: Processo nº 024.00098/2023-86

SEI nº 0603660

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 442/23 - CCJ** contido no doc 0603660 (SEI nº 024.00098/2023-86 - Proc. nº 0543/2023 - PLL 320), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **18 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/08/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607741** e o código CRC **EA0CDADF**.